

Portugal em Beirute, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia de 2200\$ mensais, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 19 597, de 29 de Dezembro de 1962, na parte respeitante àquela Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Julho de 1963. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte depositou em 25 de Março de 1963, junto do secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, os instrumentos de ratificação da Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes, concluída em Bruxelas a 8 de Junho de 1961.

A aplicação da mencionada Convenção, segundo comunicação daquele Governo, é extensiva a Jersey, ilha de Man e bailiado de Guernsey.

A mesma Convenção entrará em vigor, no que respeita àquele país, em 26 de Junho de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Junho de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo Suíço depositou em 30 de Abril de 1963, junto do secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, os instrumentos de ratificação da Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes, concluída em Bruxelas a 8 de Junho de 1961.

A referida Convenção entrará em vigor, no que respeita àquele país, em 31 de Julho de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Junho de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 934

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o governador-geral de Moçambique abra um crédito

especial de 800 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, destinado a suportar os encargos com a participação do Instituto Hidrográfico na expedição oceanográfica ao oceano Índico, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 8 de Julho de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Junta de Investigações do Ultramar

Portaria n.º 19 935

Considerando a conveniência de assegurar apoio permanente do Centro de Zoologia aos estudos zoológicos e de conservação da fauna nas diferentes províncias ultramarinas, até aqui limitado à província de Moçambique através da respectiva Missão Zoológica;

Considerando a importância cada vez maior que os estudos zoológicos de base têm na resolução dos problemas da economia e do bem-estar das populações e bem assim a necessidade de intensificar e coordenar os esforços no sentido da melhor conservação da fauna;

Atendendo ao disposto nos n.ºs 1.º e 7.º do artigo 11.º e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e nas alíneas a) e b) do n.º 1.º e a), b) e c) do n.º 2.º da Portaria n.º 12 267, de 28 de Janeiro de 1948:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada na Junta de Investigações do Ultramar a Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar.

2.º A Missão terá como finalidade proceder a investigações zoológicas nas províncias ultramarinas, sob a orientação do Centro de Zoologia e de harmonia com os planos aprovados pelo Ministro do Ultramar, mediante parecer da Junta de Investigações do Ultramar.

3.º A Missão poderá subdividir-se em brigadas, conforme as conveniências de serviço, nomeadamente de conservação da fauna, parasitológica, luta biológica, hidrobiologia, estudos apícolas e outras que a Junta de Investigações do Ultramar julgue de conveniência considerar.

4.º O pessoal da Missão, científico e auxiliar, será recrutado de harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e remunerado em conformidade com o disposto no Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962.

5.º Quando for julgado necessário, pode ser autorizado o pessoal do Centro de Zoologia a prestar serviço na Missão e, neste caso, esse pessoal beneficiará do mesmo regime que o pessoal privativo da Missão.

6.º A Missão terá a duração de quatro anos, podendo este período ser prorrogado por proposta da Junta de Investigações do Ultramar.

7.º As campanhas da Missão no ultramar deverão efectuar-se nas épocas mais convenientes à eficiência dos trabalhos, de harmonia com o plano de actividades aprovado nos termos do n.º 2.º da presente portaria.

a) O período máximo de trabalhos de campo da Missão ou de qualquer das suas brigadas em campanha será,